

Id:030E5A1B83408865

Id:05D4E50C3E548FEB



Estado do Piauí
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco
Praça Antonio Costa do Nascimento, 44 – Centro
CNPJ: 01.658.619/0001-50 CEP: 64258-000
Lagoa de São Francisco – Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Nobre Senhora Presidente,

PATRÍCIA CARVALHO DE CERQUEIRA

Exmos. Srs. Vereadores

Fazendo cumprir a determinação regimental (art. 104, § 2º, II), encaminho a vossas excelências, a Emenda Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de lei 010/2021 do Executivo Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A alteração proposta no art. 1º da presente Emenda tem por objetivo corrigir o erro de redação do caput do art. 27 do Projeto de lei 010/2021, que coloca como a data de 31 de Julho de 2021, como limite, para a Câmara encaminhar a proposta orçamentária ao Executivo, sendo que a Lei Orgânica Municipal (art. 30, VII) c/c com art. 31, IX do Regimento Interno, especifica como data limite o dia 1º de setembro do exercício financeiro sob referência.

Câmara Municipal de São José do Divino, em 16 de junho de 2021.

Sebastião José de Sena Machado
Presidente / relator CJR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Emenda Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 010/2021.

Modifica caput do art. 27 do Projeto de lei 010/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

SEBASTIÃO JOSÉ DE SENA MACHADO, na qualidade de presidente da comissão de justiça e redação e relator do Projeto de lei 010/2021, com amparo no art. 104, § 2º, II, do Regimento Interno, apresenta Emenda Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de lei 010/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º O Caput do art. 27 do Projeto de lei 010/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 1º de setembro de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da matéria.

Câmara Municipal de São José do Divino, em 16 de junho de 2021.

Sebastião José de Sena Machado
Presidente / relator CJR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021
DISPENSA Nº 03/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO PIAUÍ, E O ADVOGADO, FRANKLIN DANE DE OLIVEIRA GALVÃO, OAB-4.904 CPF Nº 621.303.903-15, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI, inscrita no CNPJ nº 01.658.619/0001-50, situado na rua Antônio Luís S/N, Centro, Lagoa de São Francisco-PI, neste ato representado por seu Presidente.

CONTRATADA: FRANKLIN DANE DE OLIVEIRA GALVÃO, OAB-4.904 CPF Nº 621.303.903-15), com escritório profissional na rua Antonio Barros, 20, Bairro: Vila Operária, Pedro II-Piauí

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE SERVIÇOS POR MEIO DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Art. 1º da Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020 aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I. Fazer a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos em geral e acompanhamentos de processos, de qualquer natureza, que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco e suas Comissões

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. A fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.
- 5.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do repasse da Prefeitura Municipal (duodécimo).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.450,00 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta reais) a cada mês, devendo ser feito o pagamento até o dia 22 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

LAGOA DE SÃO FRANCISCO, (PI), 15 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATADO:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: